



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Certificado de Homologação
(Intransferível)

Nº **0070-08-3676**

Validade: **Indeterminada**

Emissão: **10/03/2008**

Solicitante:

NORTEL NETWORKS TELECOM DO BRASIL IND E COM LTDA
AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 17891 9º ANDAR VILA ALMEIDA
04795-100 - SAO PAULO - SP

Fabricante:

LG-NORTEL CO., LTD.
HYANGJEONG-DONG, HUNGDUK-GU 73 CHEONGJU-SI
CHUNGCHONGBUK-DO - KOREA

Outras Unidades Fabris:

ACCTON TECHNOLOGY CORP.
N. 1 CREATION 3RD - SCIENCE-BASED INDUSTRIAL PARK
HSIN CHU - TAIWAN

JOY TECHNOLOGY (SHEN ZHEN) CO., LTD.
HENGKENG IND., SHANGPAI, SHANGWU, AIQUN ROAD S/N SHIYAN
TOWN
SHEN ZHEN - CHINA

Este documento homologa, nos termos do Regulamento para Certificação e Homologação de Produtos para Telecomunicações, aprovado pela Resolução Anatel nº 242, de 30 de novembro de 2000, o Certificado de Conformidade nº NCC 4411/08, emitido pelo **OCD - Associação NCC Certificações do Brasil**. Esta homologação é expedida em nome do solicitante aqui identificado e é válida somente para o produto a seguir discriminado, cuja utilização deve observar as condições estabelecidas na regulamentação do serviço ou aplicação a que se destina.

Tipo:

Transceptor de Radiação Restrita - Categoria II

Modelo(s):

LNPAP100T

Serviço/Aplicação:

Radiocomunicação de Radiação Restrita

Características técnicas básicas:

Faixa de Frequências Tx (MHz)	Potência Máxima de Saída (W)	Designação de Emissões	Tecnologias	Tipo de Modulação
2400,0 a 2483,5	0,085	12M6X9D	SEQUÊNCIA DIRETA	DBPSK, DQPSK, CCK
2400,0 a 2483,5	0,076	16M9X9D	OFDM	BPSK, QPSK, 16-64QAM
2400,0 a 2483,5	0,072	33M3X9D	OFDM	64QAM

Observações:

Na instalação do produto devem ser observados os valores de potência E.I.R.P. conforme **Seção IX** do Regulamento sobre Equipamentos de Radiocomunicação de Radiação Restrita.

A antena incorporada ao transmissor não deve ser utilizada em conjunto com qualquer outra antena ou transmissor, a fim de não descaracterizar o produto homologado.

Se o equipamento operar com potência E.I.R.P. superior a 400 mW, em localidade com população superior a 500.000 habitantes, a estação deverá ser licenciada junto à Agência, nos termos da regulamentação específica, pertinente à faixa de radiofrequências de 2400 a 2483,5 MHz.

Constitui obrigação do fornecedor do produto no Brasil providenciar a identificação do produto homologado, nos termos do art. 39 do Regulamento anexo à Resolução Anatel nº 242, em todas as unidades comercializadas, antes de sua efetiva distribuição ao mercado, assim como observar e manter as características técnicas que fundamentaram a certificação original.

As informações constantes deste certificado de homologação podem ser confirmadas no SGCH - Sistema de Gestão de Certificação e Homologação, disponível no portal da Anatel. (www.anatel.gov.br).

Maximiliano Salvadori Martinhão
Gerente Geral de Certificação e
Engenharia do Espectro